

## **VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

**Acordo n.º 326/2007 de 4 de Setembro de 2007**

Entre

a Vice – Presidência Do Governo Regional, adiante designada por VPGR, pessoa colectiva n.º 672 002 728, com sede no Palácio dos Capitães Gerais, Largo Prior do Crato, 9701-902 Angra do Heroísmo, representada pelo Vice-Presidente, Sérgio Humberto Rocha de Ávila

e

a Casa do Povo das Lajes das Flores, adiante designada por Casa do Povo, sita na Avenida do Emigrante, n.º 8, 9960-431 Lajes das Flores, representada pelo seu presidente António Maria Silva Gonçalves

Considerando

Que foi proposto à Casa do Povo, pela Vice - Presidência (VPGR), no âmbito da Resolução n.º 164/2001, de 13 de Dezembro, prorrogada pelas Resoluções n.º 149/2003, de 27 de Novembro e a n.º 8/2005, de 6 de Janeiro, a instalação de um Posto de Atendimento, numa figura de posto único de atendimento;

O interesse da VPGR e da Casa do Povo em colaborar no lançamento de projectos que, tirando proveito das potencialidades das telecomunicações e tecnologias da informação, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com o cidadão;

O reconhecimento do interesse em levar a cabo um projecto que potencie as vantagens oferecidas pelo conceito de posto único de atendimento, estendendo essas vantagens ao maior número possível de cidadãos, de uma forma descentralizada e com o recurso às novas tecnologias;

O reconhecimento do interesse em potenciar o papel da Casa do Povo na melhoria e modernização da prestação de serviços de atendimento da Administração Pública aos cidadãos;

O reconhecimento de que os Postos de Atendimento se integram numa óptica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviços de atendimento ao público, criando sinergias no sentido da prossecução de políticas públicas concertadas em prol do interesse público e dos residentes do concelho das Lajes das Flores e localidades limítrofes;

Que a instalação dos Postos de Atendimento permitirá aos seus utentes solicitar e obter serviços e informações de diversas entidades, bem como acompanhar, através da internet, a evolução dos respectivos processos;

Que o Projecto da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC) é de indubitável interesse pelos benefícios que pode trazer aos cidadãos, em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo, por essa via, uma forma de potenciar o desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores;

É celebrado, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 68/2005, de 3 de Novembro, um Acordo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas e que ambas as partes se comprometem a respeitar:

## Cláusula primeira

### **Objecto e âmbito**

- 1.O presente acordo estabelece as regras para a instalação na Casa do Povo de um Posto de Atendimento, integrado no projecto da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC).
- 2.O Posto de Atendimento será instalado no edifício da Casa do Povo, na Avenida do Emigrante, n.º 8, 9960-431 Lajes das Flores.

## Cláusula segunda

### **Serviços prestados ao público em geral**

- 1.Os serviços a disponibilizar no Posto de Atendimento, durante o seu período normal de atendimento, são os serviços disponibilizados pela RIAC, resultantes das parcerias estabelecidas entre a VPGR e os diferentes organismos da Administração Pública e empresas.
- 2.O horário de funcionamento do Posto de Atendimento é o seguinte:  
De Segunda-feira a Sexta-feira – 9:00-12:00 / 14:00-17:30.
- 3.O encerramento ao público é feito 30 minutos antes das horas indicadas no número anterior.
- 4.O horário definido no número dois pode ser alterado pela VPGR, sendo dado conhecimento prévio à Casa do Povo.

## Cláusula terceira

### **Instalação e equipamentos**

- 1.Para efeitos do disposto no n.º 2 da cláusula primeira, a Casa do Povo obriga-se a disponibilizar as instalações e equipamentos adequados ao funcionamento do Posto de Atendimento.
- 2.Nas instalações a que alude o número anterior, cabe à Casa do Povo, através das verbas contempladas no presente acordo, suportar os custos inerentes à realização de todos os trabalhos de construção civil ou outros que se mostrem indispensáveis para criar as condições físicas que permitam a instalação dos “módulos” que constituirão o Posto de Atendimento e respectivo mobiliário e sinalética.
- 3.Cabe à Casa do Povo assegurar o fornecimento de energia eléctrica necessária ao bom funcionamento do Posto de Atendimento.
- 4.Compete à VPGR a aquisição de todo o equipamento inerente ao funcionamento do Posto de Atendimento, o qual se destina exclusivamente à prestação de serviços no âmbito do projecto RIAC.
- 5.No caso de ser desactivado o referido Posto de Atendimento ou rescindido o presente acordo, o equipamento referido no n.ºs 1 e 4 ficará a cargo da VPGR.
- 6.As comunicações a efectuar, no âmbito do funcionamento do Posto de Atendimento, serão feitas através da rede de comunicações do projecto RIAC.
- 7.A imagem do Posto de Atendimento obedecerá a um projecto de imagem global, que será disponibilizado à Casa do Povo pela VPGR.

## Cláusula quarta

## **Mobiliário e instalações**

- 1.Cabe à VPGR assegurar a manutenção e substituição do equipamento referido no n.ºs 1 e 4 da cláusula anterior, bem como das instalações onde funcionará o Posto de Atendimento.
- 2.Cabe à Casa do Povo a segurança, manutenção e conservação das instalações onde será instalado o Posto de Atendimento, incluindo a sua limpeza.

Cláusula quinta

## **Consumíveis**

É da responsabilidade da VPGR garantir o fornecimento dos consumíveis informáticos ou outros inerentes ao funcionamento do Posto de Atendimento.

Cláusula sexta

## **Rede e equipamento de comunicações, informático, software e help-desk**

- 1.É da responsabilidade da VPGR a instalação, manutenção e assistência técnica de uma rede de comunicações que sirva de suporte ao Posto de Atendimento e ainda, o desenvolvimento, manutenção, ajustamento e upgrade do software de integração na estrutura organizacional da RIAC.
2. A rede de comunicações e o software referidos no ponto anterior são da responsabilidade da VPGR.
3. A componente de apoio aos operadores, no que respeita aos serviços disponibilizados no Posto de Atendimento, será da responsabilidade da VPGR.
- 4.Cabe à VPGR a reparação ou substituição do equipamento informático e de comunicações em caso de avaria.
5. Cabe ao help-desk tecnológico da RIAC colaborar como apoio de primeira linha ao hardware e software, assegurando o apoio às acções que se verifiquem necessárias à reparação ou substituição do equipamento informático e de comunicações em caso de avaria.

Cláusula sétima

## **Regime de pessoal e sua formação**

- 1.O funcionamento do Posto de Atendimento é assegurado por uma ou mais posições de atendimento, com pessoal disponibilizado pela VPGR, que suporta os respectivos custos.
- 2.Incumbem à VPGR a concepção e realização do programa genérico de formação de pessoal afecto ao Posto de Atendimento, designadamente no que respeita à natureza, organização e funcionamento do projecto RIAC, ao relacionamento com o público e ao sistema de informação.
- 3.A VPGR coordenará, em articulação com as entidades responsáveis pela prestação dos serviços disponibilizados no Posto de Atendimento, a concepção e execução do programa específico de formação, assegurando a intervenção dos formadores das respectivas áreas.
- 4.Para efeitos do disposto na presente cláusula, os custos com a formação serão suportados pela VPGR.

Cláusula oitava

## **Cooperação financeira**

1. Para a cobertura financeira do investimento referenciado no ponto 2 da cláusula terceira, a VPGR concede à Casa do Povo uma comparticipação financeira no montante de 47.000,00€ (quarenta e sete mil euros).

2. Os custos referenciados no ponto 3 da cláusula terceira e no ponto 2 da cláusula quarta são suportados pela VPGR, salvo se houver ou venha a haver Acordo de Cooperação entre a Casa do Povo e a Segurança Social, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 68/2005, de 3 de Novembro.

3. Os encargos emergentes da Cooperação Financeira referida nos números anteriores são suportados pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão, Acção 27.2.1 – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, classificações económicas 08.07.01-A – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos e 04.07.01-A - Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos

4. As despesas relativas aos trabalhos referenciados nos pontos 2 e 3 da cláusula terceira e ponto 2 da cláusula quarta, bem como a receita proveniente da comparticipação da VPGR, serão inscritas no orçamento da Casa do Povo.

5. O processamento da comparticipação a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é efectuado no prazo máximo de 15 dias após a recepção, nos serviços da VPGR, deste acordo devidamente assinado e autenticado pela Casa do Povo.

Cláusula nona

#### **Duração**

O presente acordo vigora pelo período de três anos, sucessivamente renováveis por um ano, excepto se for denunciado por qualquer das partes.

Cláusula décima

#### **Resolução**

1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações resultantes do presente Acordo, qualquer uma das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo, devendo fazê-lo mediante carta registada com aviso de recepção.

2. A resolução opera no prazo de 30 dias a contar da data da recepção, pela outra parte, da comunicação que alude o número anterior.

Cláusula décima primeira

#### **Disposições finais**

O presente acordo entra em vigor na data da respectiva assinatura.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das partes.

25 de Julho de 2007. - O Vice – Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto da Rocha Ávila*. - O Presidente da Casa do Povo das Lajes das Flores, *António Maria Silva Gonçalves*.